

## LEI N°.4.309, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, como rubrica autônoma e transitória, complementação remuneratória ao servidor integrante de classe docente do Quadro do Magistério Municipal, com o propósito de cumprir o piso nacional da categoria.
- § 1º O valor pago a título de complementação remuneratória para os Docentes, baseando-se na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será correspondente à diferença entre o valor atual do piso nacional, R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) e o valor percebido pelos servidores ativos será calculado considerando-se suas respectivas cargas horárias e suas vantagens remuneratórias de caráter permanente;
- § 2º O pagamento do valor estabelecido no artigo anterior será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque, parcela que não será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios adicionais previstos na legislação municipal.
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento municipal, na área da Educação, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto